



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Autoria: Mesa Diretora

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.805, de 08 de julho de 2025, que “Autoriza o Poder Legislativo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e a custear a cobertura assistencial (plano de saúde) aos servidores e vereadores, inclusive seus dependentes”.

Art. 1º Inclui o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.805, de 08 de julho de 2025, com a seguinte redação:

§4º A Câmara informará, mensalmente, o Executivo Municipal o valor que deverá ser repassado à autarquia, autorizando o Executivo Municipal a realizar os pagamentos por meio de retenção do ICMS e o abatimento da quantia no montante devido ao Legislativo Municipal por meio do duodécimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, dia 20 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto
Presidente

(assinado digitalmente)

Cristóvão Wolff
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Rivael C. Alves
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Aline Silva
2º Secretária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de aprimorar a operacionalidade dos repasses de recursos públicos do Município de Xangri-Lá às autarquias municipais, em especial aquelas ligadas ao Poder Legislativo, regulamentando mecanismo de informação, retenção e compensação via duodécimo, em consonância com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

A redação proposta para o §4º, incluída ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.805/2025, busca garantir maior transparência, agilidade e efetividade no fluxo dos repasses financeiros, permitindo que a Câmara Municipal, em procedimento mensal, informe ao Executivo o valor a ser repassado à autarquia. A novidade reside na possibilidade de o Executivo efetuar o pagamento mediante retenção direta do ICMS e correspondente abatimento no duodécimo devido ao Legislativo.

Tal mecanismo torna mais célere e rastreável a transferência, alinhada com o controle fiscal, prestação de contas eficiente, previsibilidade orçamentária e respeito ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes (CF, arts. 2º e 29-A; Lei Orgânica Municipal, art. 52). A medida contribui para o cumprimento das finalidades institucionais das autarquias, evita atrasos, mitiga conflitos operacionais e assegura maior segurança jurídica para todos os entes envolvidos.

Diante disso, confia-se na aprovação da matéria por seus elevados méritos de ordem administrativa, orçamentário-financeira e de promoção do interesse público.

Xangri-Lá, dia 20 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto
Presidente

(assinado digitalmente)

Cristóvão Wolff
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Rivael C. Alves
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Aline Silva
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B70F7C8428BD4AAFA2A95AA66E925351

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B70F7C8428BD4AAFA2A95AA66E925351>